



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 866/2014

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS.

MARCO ANTONIO MEDEIROS JUNIOR, *Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Anitápolis autorizado a conceder parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, e a parcelar Dívida consolidado em até 12 (dode) meses.

Art. 2º- O débito confessado e consolidado será acrescido de juros vencidos a razão de 1% (um por cento) ao mês, correspondendo ao número de parcelas requeridas.

Art. 3º- O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 30,00 (trinta Reais), devendo ser corrigido de acordo com os índices oficiais, na data do pagamento.

Art. 4º- Não poderão ser incluídos no parcelamento débitos fiscais cujo fato gerador seja incidente no exercício de 2015, mesmo já lançados em dívida ativa, devendo estes estar quitados para a concessão do parcelamento.

Art. 5º- O parcelamento em atraso por mais de 60 (sessenta) dias é rescindido de pleno direito e a dívida confessada será, de imediato, remetida para execução fiscal, antecipado o seu vencimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art.6º- São excluídos da Execução Fiscal os Créditos Tributários, acumulados ou não, inferiores a R\$ 200,00 (duzentos Reais) e aqueles resultantes de lançamento irregulares ou viciados, mediante Lei Especifica, não se constituindo tal procedimento renúncia de receita para efeitos do disposto no art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.7º- Na fase judicial admitir-se-á composição nos termos dos artigos anteriores, antes da penhora ou arresto, ficando as custas judiciais e honorários a cargo do devedor, quitados juntamente com a primeira parcela.

Art.8º- O parcelamento suspenderá a execução, prosseguindo-se em seus termos na hipótese de atraso por mais de 30 (trinta) dias. Vetado novo parcelamento.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2015.

Anitápolis, 15 de dezembro de 2014.

Marco Antonio Medeiros Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura
Municipal de Anitápolis, em 17 de dezembro de 2014.

Marcelo Boeing
Secretário de Administração,
Contabilidade e Finanças